



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
CGC/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº 175 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar termo de convênio e de aditamento e/ou retri-ratificação com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para a construção e instalação de NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL na sede do Município de Espírito Santo do Turvo

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 75 da Lei de Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de convênio e de Adiantamento e/ ou retri-ratificação, com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, para a Construção e instalação de um Núcleo de Promoção Social na sede do Município, à Rua Idarilho Nascimento Gonçalves, lote 10, quadra 40.

Artigo 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em próprio Municipal, cujo terreno possui a seguinte descrição perimétrica: 40 metros de frente, 24 metros de fundo, 25 metros do lado esquerdo e 44 metros do lado direito, totalizando uma área de 986 metros quadrados.

Artigo 3º - O Núcleo de Promoção Social destinar-se-á exclusivamente ao atendimento da população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de Programas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e da Prefeitura Municipal e de programas públicos e privados e atividades de interesses da comunidade referentes aos setores de Promoção Social, Saúde e Nutrição, Recreação e Lazer.

Artigo 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários no orçamento vigente.

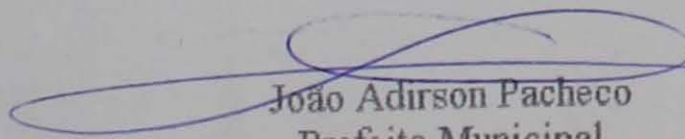
Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos Termos de Aditamento ou retri-ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados àquelas obras pela Secretaria de Estado da Assistência Social.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário,

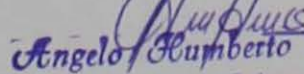
Registre-se e Publique-se

P. M Espírito Santo do Turvo, 17 de dezembro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S. P.


João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria sob nº
175, fls. 111, Livro nº 01


Angelo Humberto de Oliveira
Secretário de Adm. e Finanças
RG-SP 17.914.598